



BRASIL
PLURAL

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.

Setembro de 2015



I. Definição e Finalidade

1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais de Fundos de Investimento (“Política de Voto”), em conformidade com a regulação em vigor emanada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e (“Código”) e com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **BRASIL PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

1.1. A presente Política de Voto se aplica tanto aos Fundos de Investimento Imobiliários (“FIIs”), regulados pela Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, quanto aos demais Fundos de Investimento (“Fundos de Investimento”), sendo certo que FII e Fundos de Investimento, quando em conjunto, serão denominados “Fundos”.

II. Princípios Gerais

2. O GESTOR deverá participar das assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos sob a sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações em que sejam benéficas e/ou agreguem valor para os cotistas e Fundos.

III. Exceções ao Exercício da Política de Voto

3. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, definidas no Item IV desta Política. Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a critério do GESTOR:

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira dos Fundos;
- iii. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5 (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;



- iv. Se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias, definidas no Item IV desta Política;
- v. Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

IV. Matérias Relevantes Obrigatórias

4.1. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de Representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço do exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a exclusivo critério do GESTOR;

4.2. No caso de cotas de Fundos de Investimento, exceto FIIs:

- a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do Fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia geral de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04, conforme alterada.

4.3. No caso de cotas de FIIs:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;



- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) Eleição de representantes de cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do FII.

4.4. No caso de Imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

4.5. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo para pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.6 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

V. Processo Decisório

5. O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

5.1. O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

5.2. O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

5.3. O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

5.4 Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador ou custodiante dos Fundos tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente ao GESTOR as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais, com

informação do dia, hora, local e matérias a serem deliberadas para que o GESTOR, na qualidade de representante dos Fundos sob a sua gestão, possa exercer o direito de voto.

VI. Potenciais Situações de Conflito de Interesses

6. O GESTOR exercerá ou não o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado nos Princípios Gerais e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão do GESTOR quanto ao voto a ser proferido.

6.1. As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas áreas jurídica e de *compliance* do GESTOR que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, serem observadas as seguintes disposições:

- a) Caso caracterizado o conflito de interesse, o GESTOR adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia, ou não participará;
- b) Caso o GESTOR esteja obrigado a votar mesmo configurado o conflito de interesses do Fundo ou por qualquer obrigação contratual, o voto seguirá a obrigação contratual; ou

6.2. O GESTOR e empresas a ela ligadas dedicam-se à atividade de gestão de recursos de terceiros. Nesse sentido, o GESTOR e as empresas a ela ligadas farão, ao mesmo tempo, a gestão de recursos de diversos Fundos, bem como de fundos de investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento. Isto poderá resultar em que, ao mesmo tempo, existam interesses divergentes entre os Fundos, bem como entre os fundos de investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR e empresas a ela ligadas. Nesse sentido, se admite que o GESTOR e empresas a ela ligadas votem de forma divergente em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos Fundos de Investimento e dos fundos de investimento de outras espécies, carteiras ou outros veículos de investimento, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste item.

VII. Comunicação aos Cotistas

7. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

7.1. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR ou publicação no site do Administrador, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos Fundos.



7.2. A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este capítulo, não é obrigatória quando envolver:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) decisões que, a critério do GESTOR, sejam consideradas estratégicas;
- c) matérias não relevantes, caso o GESTOR tenha exercido o direito de voto.

VIII. Disposições Gerais

8. Os Administradores dos Fundos sob gestão do GESTOR receberam cópia integral desta política de voto, que encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e no *website* do GESTOR: www.brasilplural.com/politicadevoto.

8.1 Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, 9º andar, CEP 22250-906, ou através do telefone (21) 3923-3000 ou, ainda, através do correio eletrônico middle.gestao@brasilplural.com.

Setembro de 2015

Brasil Plural Gestão de Recursos Ltda.



www.brasilplural.com

Rua Surubim, 373
1º andar - Vila Olímpia
CEP: 04571-050
Tel: 55 11 3206 8000
São Paulo SP

Praia de Botafogo, 228
9º andar - Botafogo
CEP: 22250-906
Tel: 55 21 3923 3000
Rio de Janeiro RJ

Rua Mostardeiro, 322
7º andar - Independência
CEP: 90430-000
Tel: 55 51 3455 9300
Porto Alegre RS

N.Y. Affiliate
Brasil Plural Securities LLC
545 Madison Av. 8th Floor - 10022
Tel: 1 212 388 5600
New York NY